



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

QUARTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 2013

ANO: I

EDIÇÃO Nº: 0374-11 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.101/2013

Ementa: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional Especial por cancelamento de dotação orçamentária, nos termos do contido na Lei 4320/64, e, dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná aprovou e Eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha, Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aberto na contadaria da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, um crédito especial de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a ser utilizado nas despesas descritas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, com recursos provindos de cancelamento de dotações, terão a seguinte classificação funcional.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100142.041 – manutenção de encargos do fundo municipal de saúde	
322 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito de que trata o artigo 6º, será utilizado como recurso o cancelamento parcial dos recursos orçamentários das seguintes dotações:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

07.03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100142.041 – manut. de encargos do fundo municipal de saúde	
973 Ft. 322 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, em 26 de Novembro de 2.013.

Alexandre Lucena
Prefeito Municipal